



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 89/2025

Altera a denominação da Escola Municipal do Vila Nova para Escola Municipal Nilton dos Santos Silva.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Vereador TÁRCIO LEITE, que propõe alterar o nome da Escola Municipal do Vila Nova para Escola Municipal Nilton dos Santos Silva.

A justificativa aponta que o homenageado prestou relevantes serviços à comunidade, auxiliando em atividades sociais, apoio logístico à escola e suporte aos moradores da localidade.

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Constitucionalidade e Competência Legislativa

A matéria versa sobre denominação de próprio público municipal, cuja competência legislativa é atribuída ao Município (art. 30, I, da Constituição Federal). A Lei Orgânica do Município também autoriza que vereadores apresentem projetos de lei desta natureza.

Não existe vício de iniciativa, pois a denominação e redenominação de bens públicos pode ser proposta por parlamentar.

2. Legalidade e Interesse PÚBLICO





O projeto possui caráter exclusivamente honorífico e não cria despesas nem interfere em políticas públicas. A homenagem é justificada pela trajetória comunitária do homenageado, atendendo ao interesse público local.

A proposição encontra respaldo jurídico e social, preservando a memória coletiva e valorizando cidadãos que contribuíram com o desenvolvimento comunitário.

3. Técnica Legislativa e Redação

O texto apresenta boa redação legislativa, com artigos claros, cláusula de vigência e justificativa fundamentada.

Recomenda-se apenas ajuste formal posterior para numeração e data da lei, no momento da aprovação.

Não há impropriedades que impeçam a tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei, por ser constitucional, legal, adequado à técnica legislativa e compatível com o interesse público.

Encaminhe-se o parecer para deliberação do Plenário e posterior análise da Comissão de Orçamento e Finanças.

Porto Grande/AP, 08 de dezembro de 2025.

Presidente: *Regiane da Sílvia Pereira*

Relator: *Jairson Stahli Valer*

Membro: *Ediza Genua da Sílvia*

